



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2019:

Contratação de empresa capacitada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados pela Administração Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

CONTRATANTE: Município de Várzea Grande - MT/Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ n: 07.797.967/0001-95.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Rua Lourenço Pinto, N 196, Andar 03, Conj: 301, Centro, CEP: 80.010-160 Curitiba- PR.

VALOR: R\$ 31.960,00 (Trinta e um mil nove centos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, I da Lei 8666/93.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços torna-se necessário para que a Administração possa avaliar o custo da contratação e constituir o elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias dispositivos legais sendo sua obrigatoriedade reconhecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU.

Essa fase da pesquisa de mercado delonga tempo, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido, uma vez que, as empresas, não possuem interesses e boa vontade em atender às solicitações deste Órgão.

Ademais, a realização de pesquisas de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação atende ao princípio da economicidade e é obrigação legal, estabelecida pelos arts. 40 e 43 da Lei nº 8.666/93. Deve haver fidedignidade, ou seja, o valor estabelecido necessita estar de acordo com a realidade de mercado, sob pena de trazer ineficiência ao certame licitatório, ao contrario trará valores desvantajosos, estando aquém dos preços praticados, restringindo a competição e podendo conduzir ao fracasso da licitação ou inexecução do contrato.

Os mecanismos dos quais a Administração dispõe para a realização da pesquisa são:

a) obter orçamentos no mercado;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- b) informar-se quanto à existência de preços fixados por órgão oficial competente;
- c) verificar preços registrados em ata de Sistema de Registro de Preços, quando houver;
- d) Informar-se quanto aos preços praticados em contratos firmados com outros integrantes da Administração Pública.

O objetivo do Banco de Preços é possibilitar a **melhor utilização da fonte de pesquisa**, cuja relevância pode ser sintetizada nos seguintes termos:

- 1) Os preços praticados em outros contratos públicos representam um importante parâmetro, já que, ressalvadas as peculiaridades concretas, não se justificam grandes distorções;
- 2) Tais dados funcionam como ferramenta para negociação de preços, procedimentos que apresentam melhores resultados quando embasados em preços já praticados em contratos públicos;
- 3) A dificuldade de obtenção de orçamentos diretamente com os particulares torna indispensável à utilização cumulativa de outras fontes legítimas, afastando a eventualidade de questionamentos futuros.

Diante do exposto, sugere-se a contratação de empresa capacitada que disponibilize a esta Municipalidade a utilização de ferramentas que facilitem a captação de preços para instrução processual.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei prevê exceções à regra, tais como: Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, pois o certame será realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é inexigível a licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR Art. 26, inc. II da Lei 8.666/93 e JUSTIFICATIVA DO PREÇO - Art. 26, inc. III da Lei 8.666/93.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Através de pesquisas no mercado foi identificada a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, que realiza a prestação de serviços com eficiência e notoriedade e possuem exclusividade comprovada através de atesto emitido pela Associação das Empresas Brasileira de Tecnologia da Informação (ASSESPRO NACIONAL), entidade que enquadra fielmente ao inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, atesta que a empresa é a única fornecedora no Brasil do produto com as especificações das ferramentas “Banco de Preços”.

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Item	Código TCE	Descrição	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	373794-2	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas.	Serviço	4	R\$ 7.990,00	R\$ 31.960,00
VALOR TOTAL R\$ 31.960,00 (Trinta e um mil novecentos e sessenta reais)						

A presente licitação será realizada na modalidade Inexigibilidade, sob regime de execução indireta de empreitada por preço global nos termos do Art. 6º inciso VII, Lei nº 8.666/93, ao qual submetemos o presente **COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE N. 01/2019** à autoridade superior para análise.

Várzea Grande, 14 de fevereiro de 2019.


DANIEL FELIPE FIGUEIREDO DE ARRUDA
Superintendente de Compras